

Art. 72. Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento.

Art. 73. A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 74 A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 75 Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 76. O questionamento da permuta, nos termos deste Regimento Interno, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 77. Nas hipóteses dos arts. 75 e 76, caberá ao órgão respectivo de cada Ministério Público decidir a lotação, na mesma carreira, instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro."

Art. 2º Renumerar os arts. 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84, que passam a vigorar como arts. 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em ____ de ____ de ____.

Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.1.1. Processo nº 000017-012/2020

Requerente(s): Promotor de Justiça Mauro Guilherme Messias dos Santos

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Pedido de autorização de afastamento para frequentar curso de PÓS GRADUAÇÃO, LATO SENSU, EM LL.M (LATIN LEGUM MAGISTER-MASTER OF LAWS), na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA), nos Estados Unidos da América, no período de 15/01/2021 a 17/12/2021.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO pleiteado pelo Promotor de Justiça Mauro Guilherme Messias dos Santos, para frequentar curso de Pós-Graduação na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA), períodos de 15/01/2021 até início de maio/2021 e 06/07/2021 a 17/12/2021, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL que determinou arquivamento de PAD em desfavor do mencionado Membro.

3.1.2. Processo nº 000089-057/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Agricultores, Extrativistas, Aquicultores e Pescadores Artesanais do Município de Bagre - Mãe Grande

Origem: PJ de Bagre

Assunto: Apurar possível irregularidade atinente ao não fornecimento e/ou fornecimento irregular de merenda escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do CSMP e art. 3º da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver verbas do PNAE repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.1.3. Processo nº 000285-808/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo de Altamira

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar os impactos ambientais de possível construção em alvarnia e aterramento irregular com lixo às margens do Igarapé Panelas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências os impactos ambientais constatados às margens do Igarapé Panelas, próximo à entrada da antiga Estrada do Sanatório, em área de preservação permanente, foram devidamente regularizados.

3.1.4. Processo nº 000015-150/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na progressão funcional de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não ficou comprovada ilegalidade na Progressão funcional do servidor do TCE/PA, Sr. Anastácio Trindade Campos.

3.1.5. Processo nº 000350-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia da má qualidade da alimentação fornecida aos servidores e pacientes do HPSM Mário Pinotti.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que houve melhoras no fornecimento de alimentos aos funcionários e pacientes do Hospital do Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti.

3.1.6. Processo nº 000121-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº. 008/2014.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.1.7. Processo nº 001762-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Marilda Paes Barreto Marques dos Santos e Márcio Santos da Cruz

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelos servidores Márcio Santos da Cruz e Marilda Paes Barreto Marques dos Santos.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.1.8. Processo nº 000026-150/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vice Governadoria do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Vice Governadoria do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 e art. 27, §3º, II da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro Membro do Ministério Público para tomar as providências cabíveis.

3.1.9. Processo nº 000013-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Escolar. Est. Ens. Fund. Lauro Sodré

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível irregularidade na prestação de contas do Conselho Escolar Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Sodré, exercício 2011.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.1.10. Processo nº 000034-150/2014

Requerente(s): Tereza Regina Cordovil

Requerido(s): Secretaria de Estado de Administração

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório da Auditoria Geral do Estado nº. 071/2008, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

Registrou-se a presença, itens 3.1.1 a 3.1.10, dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (relator), Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.2.1. Processo nº 001359-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Hospital Regional do Oeste do Pará

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela SESP referente ao pagamento de serviços médicos prestados no Hospital Regional do Oeste do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que não foi possível comprovar irregularidades cometidas pela SESP, referente ao pagamento de serviços médicos prestados no Hospital Regional do Oeste do Pará.

3.2.2. Processo nº 000200-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar reclamação acerca do risco de queda iminente de árvore de grande porte, localizada na Travessa Dom Romualdo Coelho, n.º 191.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme o art. 8º, inciso VII do